



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

202
Piumhi

PARECER JURÍDICO Nº CM-100/2019

Referência: Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº. 04/2019

Autoria: Chefe do Executivo



I – RELATÓRIO

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi - Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia e dá outras providências.”***

O objetivo da mensagem é tão somente alterar o artigo 95 do referido Projeto de Lei de forma a autorizar o pagamento de 01 (um) quinquênio a todos os servidores que contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no SAAE, após a publicação desta lei.

É, em síntese, o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será **analisada previamente pelas Assessorias Jurídica e/ou contábil** por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

2.1. Quanto à forma de apresentação

Leciona o artigo 134 do Regimento Interno que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br

Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

“Art. 134. Ressalvadas as exceções regimentais e da Lei Orgânica do Município, os substitutivos, emendas e subemendas serão apresentados pela Mesa Diretora, Comissões ou Vereadores até o início da primeira discussão no Plenário da Casa.

Parágrafo único. O Prefeito formulará modificações em projetos de sua autoria, em tramitação no Legislativo, por meio de Mensagem Aditiva, observado o disposto neste artigo.”

A Mensagem Aditiva atende a essa exigência regimental.

2.2. Da matéria

O objetivo da mensagem apresentada pelo Executivo é tão somente contemplar com 01 (um) quinquênio os servidores de carreira do quadro atual do SAAE que já contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício.

Extrai-se da mensagem que fica autorizado o pagamento de 01 (um) quinquênio aos servidores que já contarem com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no SAAE, isto, a partir da publicação desta referida lei.

Observa-se também que ficou estabelecido que o pagamento do referido adicional será apenas após a publicação da lei, não concedendo direito aos servidores ao recebimento de valores pretéritos.

A Mensagem Aditiva também veio acompanhada de Declaração do Ordenador de Despesas informando que as alterações propostas tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias conforme demonstrado no Impacto Orçamentário-financeiro, respeitando também o limite de despesas de pessoal.

Além disso, ao autorizar o pagamento de apenas um quinquênio aos servidores que, no momento de entrada em vigor da lei, tiverem mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício no âmbito do SAAE, a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2019 respeitou o instituto da prescrição quinquenal aplicado à Administração Pública.

Com base no que foi exposto, concluímos que, a mensagem aditiva ao projeto também encontra-se revestida de legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

203
Dyjan

Nesse sentido, com as informações trazidas através da Mensagem Aditiva, ratificamos o Parecer Jurídico exarado anteriormente, com relação ao Projeto de Lei Complementar 04/2019.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, estando a Mensagem Aditiva de acordo com as disposições legais que regem a matéria, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à sua tramitação, pelo que somos de parecer pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e legalidade do Projeto de Lei Complementar 04/2019.

Piumhi, 09 de dezembro de 2019.

Cely Cristina Costa e Silva Alves
Assessora Jurídica
OAB/MG 67.957

Alessandro Félix
Assessor Jurídico
OAB/MG 120.876